

Alterações do texto: azul
Texto a ser excluído: vermelho
Rever para adequação ao texto final: verde

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer a sistemática administrativa da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV), as normas para o funcionamento dos seus órgãos estatutários e fixar as atribuições de seus integrantes.

Art. 2º – A reforma deste Regimento, no todo ou em parte, está prevista no Estatuto em seu artigo 91.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 3º – A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será aberta e presidida pelo Presidente da SBACV, que indicará o Secretário.

§ primeiro – A Assembléia elegerá um Presidente *Ad hoc* exclusivamente para apreciação dos relatórios da Diretoria, eleição de nova Diretoria e eventuais recursos contra atos da Diretoria.

§ segundo – O Presidente *Ad hoc* será eleito, por maioria simples, entre os Membros Titulares indicados pela Assembléia, e indicará o Secretário.

Art. 4º – Todos os Membros têm direito a voz. Somente poderão votar os Membros Fundadores, Eméritos, Titulares e Efetivos quites com a Tesouraria Geral e Remidos.

Art. 5º – As decisões serão tomadas por maioria simples.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 6º – A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será aberta pelo Presidente da SBACV.

Parágrafo único – A Assembléia elegerá, por maioria simples, um Presidente entre os Membros Titulares, que indicará o Secretário.

Art. 7º – Todos os Membros têm direito a voz. Somente poderão votar os Membros Fundadores, Eméritos, Titulares e Efetivos quites com a Tesouraria Geral e Membros Remidos.

Art. 8º – As decisões serão tomadas por maioria simples.

CÂMARA DE REPRESENTANTES

Art. 9º – A Câmara de Representantes (CR) é o órgão consultivo e deliberativo da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular.

Art. 10 – A CR será constituída de acordo com o art. 15 do Estatuto.

1. Todos os membros da Diretoria Nacional.
2. Os ex-presidentes nacionais.
3. Os presidentes das Regionais da SBACV.
4. Os representantes das Regionais, na seguinte proporção:
 - a. Dois membros eleitos de cada Regional
 - b. Mais um membro eleito para cada 5 membros Titulares ou fração maior que 50%.
 - c. Mais um membro eleito para cada 20 membros Efetivos ou fração maior que 50%.

Parágrafo único – Para se estabelecer a proporcionalidade as Regionais deverão enviar à Secretaria da SBACV, até 31 de maio do ano em que ocorrerá a reunião da CR, a relação contendo nome e número de matrícula na SBACV, de todos os membros quites com a Sociedade.

Art. 11 – A CR ordinária reunir-se-á em local coincidente com o Congresso da SBACV, devendo ser convocada pela Diretoria da SBACV. por meio de circular postal a todas as suas Regionais.

§ primeiro – As datas de instalação e das sessões plenárias serão marcadas e divulgadas pela Diretoria Nacional, com pelo menos trinta dias de antecedência.

§ segundo – No caso de não haver o Congresso da SBACV no ano que deveria ocorrer a Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria a convocará a reunião da CR, até o final do ano, para ser realizada na cidade de São Paulo.

Art. 12 - A pauta será enviada por circular postal a todas as Regionais, pelo menos trinta dias antes da Sessão de Instalação da CR, e incluirá relatórios da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Defesa Profissional, das Comissões Permanentes e Temporárias, do Editor-Chefe da Revista, assuntos aprovados pela Diretoria, proposta orçamentária para a próxima gestão e a ata da reunião da CR anterior.

Art. 20 – A Agenda será enviada por circular postal a todas as Regionais.

§ primeiro – Os Representantes receberão cópias da Agenda na Sessão de Instalação da CR.

§ segundo – Cópias sobressalentes e exemplares do Estatuto, Regimentos e Regulamentos em vigor, deverão estar à disposição dos Representantes.

Art. 13 - Compete à CR, entre outros itens de pauta:

1. Examinar e dar parecer sobre os assuntos administrativos da SBACV;
2. Discutir os relatórios apresentados;
3. Analisar as propostas das Regionais para sediar o Congresso da Sociedade de Angiologia e de Cirurgia Vascular com, no mínimo, quatro anos de antecedência, de acordo com o relatório da Diretoria da SBACV, baseado nos critérios estabelecidos;
4. Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, cinco Membros Titulares e apresentado por meio da Diretoria ou do Conselho Superior;
5. Estabelecer os valores da anuidade;
6. Analisar a proposta orçamentária para o próximo exercício;
7. Analisar os pareceres dos Grupos de Trabalho sobre propostas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Diretoria e do Colégio de Presidentes de Regionais;
8. Analisar as alterações do Estatuto, Regimentos e Regulamentos propostos no relatório da Comissão de Estatutos, Regimentos e Regulamentos;
9. Conhecer e apreciar recurso de Membro Efetivo que teve sua progressão a Titular vetada pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros;
10. Propor um índice de reajuste a ser utilizado pela Diretoria até a próxima reunião da Câmara de Representantes, para caso de desvalorização da moeda.
11. Apreciar recurso das penas de advertência e suspensão impostas aos membros.

Art. 14 – Os Representantes das Regionais e seus Suplentes serão Membros Titulares ou Efetivos da SBACV, quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação da CR, eleitos pelas respectivas Regionais, com mandato exclusivo para a reunião para a qual foram eleitos.

Art. 15 – O número de Representantes a que cada Regional terá direito, será comunicado, até 90 dias da data da Sessão de Instalação da CR, pela Secretaria da SBACV. (de acordo com o cadastro social de membros ativos quites em 30 de junho do ano em curso.)

Parágrafo único – Os Representantes deverão ser eleitos até 60 dias antes da reunião da CR e comunicados à Secretaria Geral da SBACV até 15 dias após a eleição.

§ segundo – A relação de Representantes e Suplentes deverá ser apresentada à Secretaria, para conferência e confecção de credenciais, até vinte e quatro horas antes do horário marcado para o início da Sessão de Instalação da CR.

§ terceiro – Após este prazo não mais serão aceitos nomes de Representantes ou Suplentes.

§ quarto – A Secretaria da SBACV entregará ao Presidente da Regional ou seu substituto autorizado as credenciais dos Representantes, juntamente com a relação dos nomes correspondentes, até duas horas antes da Sessão de Instalação da CR, ficando as credenciais dos Suplentes em poder da Secretaria da SBACV.

§ quinto – O repasse das credenciais a cada Representante será de responsabilidade do Presidente da Regional ou seu substituto autorizado, que colherá a assinatura, na lista que lhe foi entregue pela Secretaria da SBACV, de cada membro para o qual tenha repassado a credencial.

§ sexto – As listas devidamente assinadas deverão ser devolvidas à Secretaria Nacional, juntamente com as credenciais eventualmente excedentes, até o início da Sessão de Instalação, não sendo computados no *quorum* da CR os Representantes das Regionais cuja devolução não tiver sido feita neste prazo.

§ sétimo – O Presidente da Regional ou seu substituto autorizado que entregar uma credencial a membro que não conste da lista de Representantes e Suplentes, previamente conferida pela Secretaria da SBACV, sofrerá punições previstas no Código de Ética da SBACV.

§ oitavo – As credenciais dos Suplentes serão entregues pelo Secretário Geral ao Segundo Secretário da CR, que as conservará em seu poder até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 16 – Os Membros Ativos da Sociedade pertencentes a uma Regional não poderão integrar a representação de outra Regional.

Art. 17 – São direitos dos Representantes:

1. Solicitar esclarecimentos da Mesa;
2. Levantar questões de ordem;
3. Debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia;
4. Apresentar comunicações dentro da Agenda da CR;
5. Apartear oradores ou relatores;

6. Requerer verificações de votações;
7. Propor votações secretas;
8. Ter acesso livre aos Grupos de Trabalho para apresentar sugestões ou emendas pertinentes aos assuntos a serem relatados.

Art. 18 – São deveres dos Representantes:

1. Comparecer pontualmente à sala da CR para instalação dos trabalhos e início das sessões;
2. Obedecer ao texto deste Regimento;
3. Acatar as decisões da Mesa;
4. Colaborar com a mesma para o rápido andamento dos trabalhos.

Art. 19 – A CR terá duas sessões:

1. Sessão de Instalação.
2. Sessão de Ordem do Dia.

Art. 20 – A Sessão de Instalação se destina a:

1. Recebimento das credenciais dos Representantes.
2. Eleição do Presidente da CR.
3. Designação dos Secretários da CR pelo Presidente da CR.
4. Constituição dos Grupos de Trabalhos e distribuição dos assuntos a serem por eles analisados.
5. Determinação do início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 21 – A Sessão de Instalação será aberta e presidida pelo Presidente da SBACV, secretariada pelo Secretário Geral da SBACV e terá uma hora de duração para distribuição das credenciais.

§ primeiro – Na primeira metade da Sessão serão distribuídas as credenciais aos membros da Diretoria Nacional, aos ex-presidentes da SBACV, aos Presidentes das Regionais da SBACV e aos representantes eleitos das Regionais.

§ segundo – Na segunda metade serão distribuídas as credenciais aos representantes suplentes das Regionais até o número necessário para a complementação da proporcionalidade de cada Regional.

§ terceiro – Após o descrito no parágrafo segundo o Presidente da Sessão encerrará a distribuição de credenciais.

Art. 22 – A CR, após a distribuição das credenciais, funcionará com qualquer número.

Art. 19 – A Agenda incluirá relatórios do Conselho Superior, da Diretoria, das Comissões Permanentes e Temporárias, do Editor-Chefe da Revista, de assuntos

aprovados pela Diretoria, o orçamento para o ano seguinte e outros assuntos de interesse, além da ata da CR do ano anterior.

Art. 21 – A CR será instalada pelo Presidente da SBACV, ou por quem o substituir, e secretariada pelo Secretário-Geral da Diretoria Nacional.

Art. 22 – O Secretário Geral procederá à conferência das credenciais.

§ primeiro – A chamada iniciar-se-á pela representação mais numerosa e prosseguirá em ordem decrescente.

§ segundo – Seguir-se-á imediatamente uma segunda chamada dos Representantes ausentes.

§ terceiro – Após a segunda chamada serão convocados os Suplentes, em número necessário para completar as representações regionais.

§ quarto – As chamadas não poderão ser interrompidas para atender solicitações de Representante em atraso ou para esclarecimentos.

Art. 23 – Concluída a conferência, o Presidente declara instalada a CR, não sendo mais permitidos acréscimos ou substituições por nomes constantes da lista original até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 23 – A Mesa da CR será constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 24 – O Presidente da CR será eleito pelo plenário, após a sua instalação, sendo candidatos os Representantes previamente inscritos.

Parágrafo único – Após a sua eleição, o Presidente da CR assumirá a presidência dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 25 – Os Secretários serão nomeados pelo Presidente após a posse.

§ primeiro – O Primeiro Secretário substituirá o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ segundo – O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 26 – Compete ao Presidente da Mesa:

1. Instalar e dirigir os trabalhos;
2. Solucionar questões de ordem, após consultar a Mesa e de acordo com o presente Regimento;

3. Conceder a palavra aos Representantes, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição;
4. Retirar a palavra de qualquer Representante que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos;
5. Resolver questões omissas neste Regimento, após consultar a Mesa;
6. Designar os Grupos de Trabalho;
7. Distribuir a matéria para estudo e pareceres dos Grupos de Trabalho;
8. Abrir e encerrar os debates;
9. Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes;
10. Encaminhar as votações;
11. Anunciar o resultado das votações;
12. Designar a Comissão Eleitoral para receber e apurar as votações secretas;
13. Suspender temporariamente a Câmara;
14. Encerrar os trabalhos;
15. Assinar a Ata da CR juntamente com os demais componentes da Mesa.

Art. 27 – São atribuições do Primeiro Secretário da CR:

1. Proceder à leitura da Ata da CR anterior, se solicitada pelo plenário.
2. Receber as propostas já redigidas para debate.
3. Contar os votos do plenário.
4. Proceder à chamada para verificação de votação.
5. Superintender o processamento das votações secretas.
6. Elaborar a Ata dos pareceres da CR para a aprovação pela AGO da SBACV, **de acordo com sua competência**.
7. Apresentar a Ata da CR à Comissão prevista no **inciso 11 do artigo 12** deste Regimento para conferência e aprovação.

Art. 28 – São atribuições do Segundo Secretário da CR:

- 1. Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates.**
1. Arquivar os papéis e documentos que cheguem à Mesa.
2. Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

Art. 29 – A CR terá quatro Grupos de Trabalho:

1. Grupo de Trabalho de Temas Administrativos
2. Grupo de Trabalho de Defesa Profissional e de Ética
3. Grupo de Trabalho de Temas Científicos e de Ensino
4. Grupo de Trabalho de Estatuto, Regimentos e Regulamentos

§ primeiro – Cada Grupo de Trabalho será constituído por um Coordenador, indicado pelo Presidente da Mesa, e por **um** Secretário, escolhidos pelo Coordenador de cada Grupo.

§ segundo – Os Representantes serão distribuídos pelos Grupos de Trabalho, proporcionalmente, dentro da representação de cada Regional.

§ terceiro – Cada Representante somente poderá participar de um Grupo de Trabalho.

§ quarto – A Comissão de Estatuto, Regimentos e Regulamentos (CERR) deverá estar à disposição da CR.

§ quarto – Outros Grupos de Trabalho poderão ser formados de acordo com as necessidades.

Art. 30 – Compete a cada Grupo de Trabalho dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes da Sociedade, pertinentes a sua área.

Art. 31 – Os Grupos de Trabalho poderão dar parecer sobre novos assuntos de importância definida pela Diretoria da Sociedade e que não constarem da [Pauta](#).

Art. 32 – Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão entre as sessões de Instalação e de Ordem do Dia e apresentarão seus relatórios e pareceres ao Presidente da CR antes da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único – Os relatórios dos Grupos de Trabalho deverão estar na Secretaria da Câmara, à disposição dos Representantes, previamente à instalação da Sessão da Ordem do Dia.

Art. 33 – A Sessão de Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da CR de acordo com os pareceres dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – A Sessão de Ordem do Dia será iniciada e encerrada no mesmo dia da Sessão de Instalação.

Art. 34 – A Sessão de Ordem do Dia se destina a:

1. Apreciação da Ata da última reunião da Câmara;
2. [Apreciação de indicações para Membros Honorários](#);
3. Discussão e votação dos pareceres dos Grupos de Trabalho sobre as propostas agendadas;
4. [Parecer sobre as Regionais candidatas a sediar os Congresso da SBACV com, no mínimo, quatro anos de antecedência, após parecer do Conselho Superior](#).

Art. 35 – Durante a CR, qualquer membro da Diretoria poderá ser convocado a prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 36 – A Sessão de Ordem do Dia terá a seguinte seqüência:

1. Apresentação dos relatórios dos Grupos de Trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa.
2. Inscrição de Representantes para debater os assuntos.

§ primeiro – Os Representantes deverão inscrever-se com o Primeiro Secretário.

§ segundo – Cada Representante inscrito terá direito ao uso da palavra por um período máximo de três minutos.

§ terceiro – Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a um minuto, que não será descontado do tempo do orador.

§ quarto – Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela Câmara e deixarão de ser registrados em Ata.

Art. 37 – Encerrados os debates será feita a leitura das emendas ou modificações apresentadas durante os mesmos.

Art. 38 – O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

1. Leitura das emendas ou modificações das matérias apresentadas durante os debates.
2. Votação. **das mesmas de acordo com o disposto nos artigos 42 a 47 deste Regimento.**
3. Leitura da redação final da matéria.
4. Votação da redação final.

Art. 42 – As votações obedecerão a seguinte seqüência:

- 1. Os Representantes que aprovarem a matéria apresentada permanecerão sentados.**
- 2. Contagem de votos.**
- 3. Proclamação do resultado.**

Art. 39 – Uma vez iniciada a leitura referida no artigo 41, inciso 1, deste Regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 40 – O Presidente da CR terá voto duplo em caso de empate.

Art. 41 – A aprovação dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 46 – Em caso de pequena margem na diferença de votos, ou contagem duvidosa, qualquer Representante poderá solicitar da Mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o artigo 42, inciso 1, deste Regimento.

Art. 47 – Se o resultado desta segunda contagem for oposto ao anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ primeiro – A verificação de votação será realizada mediante chamada nominal dos Representantes e votação a descoberto.

§ segundo – O Primeiro Secretário anotará os votos e comunicará o resultado ao Presidente.

Art. 42 – As deliberações da CR serão gravadas e transcritas em Ata assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da CR.

Parágrafo único – A Ata da CR também será arquivada eletronicamente.

Art. 43 – As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 50 – O presente Regimento da CR poderá ser reformado no todo ou em parte, pela CR, mediante:

1. Proposta da Diretoria.
2. Solicitação de no mínimo 20% dos Representantes da CR.
3. Proposta da CERR.

§ único – Nos casos dos itens 1 e 2 as propostas deverão ser estudadas pela CERR que emitirá parecer para a Câmara.

DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 44 – O *quorum* mínimo para as reuniões da Diretoria será de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente e do Secretário Geral ou do Vice-Secretário.

Parágrafo único – O Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral reunir-se-ão periodicamente para resolução de assuntos administrativos.

Art. 45 – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria **simples**, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 46 – As resoluções serão registradas em Ata, assinadas pelos **membros da Diretoria** presentes e devidamente arquivadas.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 46 – A Comissão Eleitoral será constituída, até 60 dias antes da Assembléia Geral, por seis membros escolhidos pelo Conselho Superior entre seus pares, sendo três titulares e três suplentes.

§ primeiro – A composição da Comissão deve ser imediatamente informada à Diretoria Nacional

§ segundo – Esta Comissão se extinguirá ao término do processo eleitoral para o qual foi convocada.

DAS COMISSÕES REGIONAIS DE ADMISSÃO DE MEMBROS

Art. 47 – As **Comissões Regionais de Admissão de Membros** serão constituídas por três Membros Titulares ou Efetivos, indicados pelas respectivas Diretorias Regionais.

Parágrafo único – Para o cumprimento do **item 3 do Artigo 65** do Estatuto será obedecido um dos seguintes critérios:

1. O candidato deverá ter no mínimo dois anos de graduado em Medicina e estar cursando, ou ter concluído, Programa de Residência Médica em Angiologia, em Cirurgia Vascular, ou em Angiologia e Cirurgia Vascular; ou Curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento em Angiologia, em Cirurgia Vascular, ou em Angiologia e Cirurgia Vascular.
2. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de graduação em Medicina, e comprovar atuação em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, ou em suas respectivas Áreas de Atuação. **(por um período mínimo de 1 (um) ano)**

DA COMISSÃO DE ESTATUTO, REGIMENTOS E REGULAMENTOS

Art. 48 – Esta Comissão será constituída por três Membros Titulares **ou Efetivos**, indicados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único – É função desta Comissão analisar propostas para alterações no Estatuto, Regimentos e Regulamentos da SBACV, elaborar e encaminhar parecer aos órgãos competentes, em conformidade com os **Artigos 90 e 91** do Estatuto.

DA DIRETORIA DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 49 – Terá como finalidade tratar das relações profissionais e suas implicações entre associados ou grupos de associados com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza.

Art. 50 – As Comissões para assuntos junto ao Sistema Único de Saúde, junto à AMB e de Remuneração Profissional serão constituídas cada uma delas por três Membros Titulares ou Efetivos designados pela Diretoria Nacional, que também indicará os seus respectivos coordenadores.

Art. 51 – As Comissões serão convocadas pela Diretoria Nacional da SBACV sempre que se fizer necessário.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 52 – A Comissão de Ética será composta por sete membros, sendo quatro indicados pelo Conselho Superior, entre os seus pares, e três pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão de Ética será eleito entre seus pares.

Art. 53 – A Comissão de Ética terá mandato coincidente com o da Diretoria Nacional, podendo haver recondução de seus membros.

Art. 54 – São funções da Comissão de Ética:

1. Encaminhar as denúncias, sindicâncias e processos de acordo com o Código de Ética Médica da SBACV e com o Código de Processo Ético Profissional da SBACV;
2. Propor as alterações no Código de Ética Médica da SBACV e no Código de Processo Ético Profissional da SBACV;
3. Propor e difundir **atividades** sobre Ética Médica nos Eventos da SBACV.

Art. 55 – Cabe ao Coordenador da Comissão de Ética:

1. Presidí-la;
2. Exercer as funções de corregedor;
3. Definir a composição das Câmaras de Ética;
4. Coordenar os trabalhos das Câmaras de Ética;
5. Zelar pelo bom andamento das denúncias, sindicâncias e processos de acordo com o Código de Ética Médica da SBACV e do Código de Processo Ético Profissional da SBACV;
6. Apresentar relatório semestral à Diretoria Nacional.
7. Relatar os recursos das decisões da Comissão de Ética nos devidos órgãos recursais.

Art. 56 – Cada Câmara de Ética será composta por três membros da Comissão de Ética.

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE REGIONAIS

Art. 57 – Os Presidentes das Regionais que compõem a SBACV serão membros natos deste Colégio durante o período que durar seu mandato.

Parágrafo único – Sua função é assessorar e apoiar administrativamente a Diretoria Nacional, sendo convocado sempre que sua participação se fizer necessária.

Art. 58 – O Colégio se reunirá sempre que convocado pela Diretoria Nacional. (ordinariamente em caráter anual.)

§ primeiro – Cada Regional arcará com as despesas de seu representante.

§ segundo – Nas reuniões do Colégio de Presidentes de Regionais será eleito um Coordenador entre seus pares.

§ segundo – Casos especiais serão analisados pela Diretoria Nacional.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 59 – O Conselho Superior reunir-se-á pelo menos de dois em dois anos, por ocasião da realização do Congresso da SBACV, e sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente da SBACV ou da maioria de seus membros.

Art. 60 – Ao Conselho Superior compete:

1. Ser órgão de recurso interno de atos da Diretoria Nacional;
2. Colaborar, quando solicitado pela Diretoria Nacional, nas resoluções de caráter administrativo e ético não previstas no Estatuto;
3. Analisar e encaminhar os nomes dos candidatos a Membros Honorários à Assembléia Geral para a devida aprovação;
4. Participar das Reuniões conjuntas para eventuais reformas de Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
3. Propor reforma do Estatuto, Regimentos e Regulamentos;
4. Indicar quatro Membros, entre seus pares, para compor a Comissão de Ética;
5. Indicar, entre seus pares, três membros titulares e três suplentes para constituir a Comissão Eleitoral;
6. Receber e dar encaminhamento a eventuais irregularidades contábeis levantadas e recebidas do Conselho Fiscal;
7. Conceder a Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine;
8. Analisar propostas para sediar os Congressos da SBACV, emitindo parecer à Câmara de Representantes.

Art. 61 – Cabe ao Presidente coordenar as funções do Conselho Superior.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 62 – Membro do Conselho Superior ficará licenciado durante o período que ocupar cargo eletivo da Diretoria Nacional.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 63 – O Conselho Fiscal, constituído por seis Membros Titulares da SBACV, terá três titulares e três suplentes, eleitos pela AGO, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Nacional, terá direito a apenas uma reeleição consecutiva de cada membro.

Art. 64 - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, semestralmente, sobre a administração financeira da SBACV, enviando relatório, ao término de sua gestão, à Câmara de Representantes para conhecimento e à Assembléia Geral Ordinária para aprovação.

Art. 65 – Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas ao Conselho Superior.

DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO ANGIOLÓGICO RENÉ FONTAINE

Art. 66 – A Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine ou Ordem do Mérito René Fontaine, criada e aprovada por Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vasculare em 8 de julho de 1983, constitui-se no mais alto galardão que a SBACV pode oferecer para premiar o mérito cultural e científico no campo da Angiologia e da Cirurgia Vasculare.

§ primeiro – Em casos excepcionais, a Ordem do Mérito René Fontaine poderá ser concedida a personalidades não médicas e que tenham contribuído de forma relevante para divulgar e congregar as especialidades mencionadas no *caput* deste artigo, ou de qualquer forma tenham auxiliado decisivamente no desenvolvimento da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vasculare.

§ primeiro – A concessão da Ordem do Mérito René Fontaine será concedida exclusivamente a médicos. poderá ser feita a pessoas físicas e jurídicas.

§ segundo – Reserva-se os direitos adquiridos dos agraciados.

Art. 67 – O Conselho da Ordem do Mérito René Fontaine é órgão estatutário da SBACV, constituído pelos membros do Conselho Superior, além do Presidente da SBACV que é membro nato. além cujos membros, em número de 6 (seis), Titulares da SBACV, serão vitalícios, além do Presidente da SBACV que é membro nato.

§ primeiro – A vacância do cargo de Conselheiro se dará por morte, incapacidade ou abdicação do Conselheiro.

Art. 73 – O Conselho é presidido por um Secretário Geral, assessorado por um Secretário Adjunto, eleitos entre seus pares com mandato de 5 (cinco) anos.

§ primeiro – Tanto o Secretário Geral quanto o Secretário Adjunto poderão ser reeleitos.

§ segundo – O Secretário Geral, ou, na sua falta, o Secretário Adjunto, declarará a vacância de um ou mais cargos e convocará reunião para eleição do novo membro do Conselho, apresentando os candidatos que serão ex-presidentes da SBACV, ou, se não houver disponibilidade, outros Membros Titulares.

§ terceiro – O novo membro do Conselho deverá ser escolhido por votação secreta e por maioria de votos.

Art. 68 – As reuniões do Conselho serão registradas em livro de Atas de caráter, uso e valor internos.

§ primeiro – Terá assento nas reuniões o Presidente da SBACV, que é membro nato do Conselho, com direito a voz e voto.

§ primeiro – A reunião do Conselho da Ordem será convocada pelo Presidente do Conselho Superior Secretário Geral ou Secretário Adjunto ou por pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ segundo – As decisões do Conselho da Ordem serão válidas quando aprovadas por maioria simples, podendo ser utilizados votos encaminhados por escrito pelos meios usuais de comunicação.

§ terceiro – O voto de desempate será proferido pelo Presidente Secretário Geral e, em sua falta, pelo Secretário Adjunto e na falta deste pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 69 – A Ordem do Mérito René Fontaine é concedida em três graus:

1. Grau de Oficial.
2. Grau de Mestre.
3. Grau de Grão-Mestre.

§ primeiro – O grau de Oficial é concedido a personalidades **ou entidades de caráter nacional** cujos trabalhos ou contribuições para o desenvolvimento da Angiologia e da Cirurgia Vasculare tenham tido repercussão no território nacional.

§ segundo – O grau de Mestre é concedido a personalidades **ou entidades nacionais ou estrangeiras** que tenham contribuído para os conhecimentos ou desenvolvimento da Angiologia e da Cirurgia Vasculare em caráter internacional.

§ terceiro – O grau de Grão-Mestre é concedido para **cientistas, professores, inventores**, personalidades que tenham contribuído de forma relevante para a SBACV e entidades científicas ou de outro caráter que tenham trazido benefícios para a Angiologia e Cirurgia Vasculare em âmbitos nacional ou internacional.

Art. 70 – Os documentos conferidos pelo Conselho da Ordem consistem em medalha e diploma.

§ primeiro – A medalha será de bronze para os Oficiais, prata para os Mestres e ouro para os Grão-Mestres, tendo no rosto a efígie do Prof. René Fontaine e os dizeres: “ORDEM DO MÉRITO RENÉ FONTAINE” e no verso os dizeres: “SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR”, o nome do agraciado e respectivo grau e o ano da concessão.

§ segundo - O diploma será em pele de cabra ou pergaminho e terá os seguintes dizeres:

*“SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR
FUNDADA EM 1952
ORDEM DO MÉRITO RENÉ FONTAINE
DIPLOMA*

*O Conselho da Ordem do Mérito René Fontaine **concede** este Diploma e respectiva Medalha no grau de (Oficial, Mestre ou Grão-Mestre) ao (Título e nome do agraciado).*

*(Alguma observação com relação à outorga se houver necessidade).
São Paulo (data).*

*Nome dos Conselheiros e **assinatura do Presidente do Conselho***

§ terceiro – Os agraciados receberão a medalha e o diploma das mãos de um dos Conselheiros por ocasião do Congresso da SBACV, ou outras solenidades especiais de caráter nacional ou internacional em território brasileiro ou no exterior.

§ quarto – Os méritos do agraciado serão anunciados por ocasião da entrega da medalha e do diploma.

Art. 71 – As propostas para ser agraciado podem ser oriundas:

1. Da Diretoria da SBACV. em conjunto ou isoladamente de seus membros
2. De entidade científica especializada, nacional ou estrangeira, no terreno da Angiologia ou Cirurgia Vasculuar ou afim.
2. Dos membros do Conselho da Ordem.

Parágrafo único – As propostas deverão detalhar as razões da homenagem e devem ser acompanhadas de um currículo. quando se tratar de pessoa física, ou de histórico, quando se tratar de instituição.

Art. 72 – A ordem do Mérito Angiológico René Fontaine ou Ordem do Mérito René Fontaine são sinônimos e podem ser substituídas entre si quer oralmente ou por escrito.

Art. 73 – As despesas decorrentes das atividades e concessões serão cobertas pela Tesouraria da SBACV. contra recibos, autorizados previamente pela Diretoria da SBACV.

Art. 80 – Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho, ad referendum da Diretoria Nacional da SBACV.

Art. 74 – A extinção da Ordem do Mérito René Fontaine dar-se-á por um dos itens abaixo:

1. No caso de dissolução da SBACV. Quando se extinguir
2. Por determinação da Assembléia Geral da SBACV, por dois terços dos membros votantes presentes, convocados especificamente para tal finalidade.

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 75 - O Conselho Científico será formado por 23 membros, assim distribuídos: o Presidente da SBACV, o Diretor Científico da SBACV e 21 Membros Titulares da SBACV.

§ primeiro – No caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos Membros do Conselho, um Suplente será indicado pela Diretoria Nacional para substituí-lo.

§ segundo – O mandato do membro suplente é de dois anos. Quando a substituição for temporária o suplente dará lugar ao membro titular que retornar. Em caso de substituição definitiva o suplente assumirá a titularidade.

Art. 76 - O Conselho Científico será constituído por cinco Comissões:

1. Comissão de Ensino;
2. Comissão de Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vasculuar;

3. Comissão de Exame de Suficiência para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular;
4. Comissão de Exame de Suficiência para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Ecografia Vascular;
5. Comissão para Progressão de Categoria de Membros.

1. COMISSÃO DE ENSINO

Art. 77 – A Comissão de Ensino tem por finalidade estabelecer os critérios de **Reconhecimento** dos Serviços que atuam nas especialidades **com respectivas áreas de atuação** e de seus programas de ensino e treinamento, de acordo com o Regulamento próprio.

Parágrafo único – A Comissão deverá zelar pelo constante aprimoramento desse regulamento, visando sua melhoria e atualização.

Art. 78 – A Comissão de Ensino será composta por três membros do Conselho Científico, indicados pelo Presidente da SBACV, que nomeia o seu coordenador.

2. COMISSÃO DE CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA E EM CIRURGIA VASCULAR

Art. 79 – A Comissão de Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vascular tem por finalidades:

1. Estabelecer as normas que regem a realização das provas para obtenção do Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vascular, de acordo com o que estabelece o **artigo 2º, inciso 9**, do Estatuto da SBACV, e de acordo com Regulamento próprio;
2. Aplicar as provas de acordo com o Regulamento próprio.

Parágrafo único – A Comissão deverá zelar pelo constante aprimoramento desse Regulamento.

Art. 80 – A Comissão será composta **no mínimo por 15 membros** do Conselho Científico **sendo que nesta circunstância será** e presidida pelo Presidente da SBACV.

Art. 81 – O Presidente da SBACV designará um Coordenador **Geral** do Concurso dentre os membros da Comissão Científica, no início de sua gestão.

Art. 82 – A cada concurso a Comissão será assessorada por um Coordenador Adjunto **e por um Secretário**, Membro Titular ou Efetivo indicado pela Diretoria da

Regional da cidade sede do concurso, com funções específicas na organização logística.

Art. 83 – Dentre os membros da Comissão será escolhido um **Relator Secretário**, cuja função será elaborar as atas das fases do Concurso que deverão estar concluídas ao seu final e assinadas pelos membros da Comissão. **e encaminhadas para transcrição em livro de atas da SBACV.**

Art. 84 – A elaboração do Edital e do Regulamento dos Concursos imediatamente seguintes em Angiologia e em Cirurgia Vasculiar deverá ser feita pela Comissão **imediatamente** após o término dos Concursos atuais.

Art. 91 – A Comissão deverá julgar os títulos dos candidatos até, no máximo, três meses antes da data de realização do Concurso, havendo a necessidade de um quorum mínimo de 50% dos membros. (Regulamento)

§ único – A tabela de pontos para julgamento dos títulos deverá ser aprovada por ocasião da análise dos Regulamentos e do Edital dos Concursos. (Regulamento)

3. COMISSÃO DE EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO EM ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR

Art. 85 – A Comissão de Exame de Suficiência para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular tem por finalidades:

- 1. Estabelecer as normas que regem a realização das provas para obtenção do respectivo Certificado de Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, de acordo com o que estabelece o artigo 2º, inciso 10, do Estatuto da SBACV, e de acordo com Regulamento próprio.**
- 2. Aplicar as provas de acordo com Regulamento próprio.**

Parágrafo único – A Comissão deverá zelar pelo constante aprimoramento desse Regulamento.

Art. 86 - A Comissão será composta por no mínimo três membros designada pela Diretoria Nacional, por indicação do Conselho Científico e presidida pelo Presidente da SBACV. e será composta preferencialmente por Membros do Conselho Científico e da respectiva Comissão Científica.

§ primeiro – A critério do Conselho Científico poderão ser indicados Membros da SBACV portadores do correspondente Certificado de Área de Atuação.

§ segundo – O número de componentes de cada Comissão Examinadora, em cada Concurso, será definido pela Diretoria Nacional, de acordo com o número de candidatos inscritos.

§ terceiro – Os componentes das Comissões de Exame serão obrigatoriamente Membros Titulares da SBACV.

Art. 87 – O Presidente da SBACV designará um Coordenador Geral do Concurso dentre os membros da Comissão.

Art. 88 – Dentre os membros da Comissão será escolhido um Relator Secretário, cuja função será elaborar as atas das fases do Concurso que deverão estar concluídas ao seu final e assinadas pelos membros da Comissão. e encaminhadas para transcrição em livro de atas da SBACV.

Art. 89 – A elaboração do Edital e do Regulamento do Concurso imediatamente seguinte em Áreas de Atuação deverá ser feita respeitando os convênios em vigor com outras Sociedades Científicas.

Art. 101 – A Comissão deverá julgar os títulos dos candidatos até, no máximo, três meses antes da data de realização do Concurso, havendo a necessidade de um *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros. (Regulamento)

§ único – A tabela de pontos para julgamento dos títulos deverá ser aprovada por ocasião da análise dos Regulamentos e do Edital dos Concursos. (Regulamento)

4. COMISSÃO DE EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO EM ECOGRAFIA VASCULAR

Art. 90 – A Comissão de Exame de Suficiência para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Ecografia Vascular tem por finalidades:

1. Estabelecer as normas que regem a realização das provas para obtenção do respectivo Certificado de Área de Atuação em Ecografia Vascular, de acordo com o que estabelece o artigo 2º, inciso 10, do Estatuto da SBACV, e de acordo com Regulamento próprio.
2. Aplicar as provas de acordo com Regulamento próprio.

Parágrafo único – A Comissão deverá zelar pelo constante aprimoramento desse Regulamento.

Art. 91 - A Comissão será composta por no mínimo três membros designada pela Diretoria Nacional, por indicação do Conselho Científico e presidida pelo Presidente da SBACV. e será composta preferencialmente por Membros do Conselho Científico e da respectiva Comissão Científica.

§ primeiro – A critério do Conselho Científico poderão ser indicados Membros da SBACV portadores do correspondente Certificado de Área de Atuação.

§ segundo – O número de componentes de cada Comissão Examinadora, em cada Concurso, será definido pela Diretoria Nacional, de acordo com o número de candidatos inscritos.

§ terceiro – Os componentes das Comissões de Exame serão obrigatoriamente Membros Titulares da SBACV.

Art. 92 – O Presidente da SBACV designará um Coordenador Geral do Concurso dentre os membros da Comissão.

Art. 93 – Dentre os membros da Comissão será escolhido um Relator Secretário, cuja função será elaborar as atas das fases do Concurso que deverão estar concluídas ao seu final e assinadas pelos membros da Comissão. e encaminhadas para transcrição em livro de atas da SBACV.

Art. 94 – A elaboração do Edital e do Regulamento do Concurso imediatamente seguinte em Áreas de Atuação deverá ser feita respeitando os convênios em vigor com outras Sociedades Científicas.

Art. 101 – A Comissão deverá julgar os títulos dos candidatos até, no máximo, três meses antes da data de realização do Concurso, havendo a necessidade de um *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros. (Regulamento)

§ único – A tabela de pontos para julgamento dos títulos deverá ser aprovada por ocasião da análise dos Regulamentos e do Edital dos Concursos. (Regulamento)

5. COMISSÃO PARA PROGRESSÃO DE CATEGORIA DE MEMBROS

Art. 95 – À Comissão para Progressão de Categoria de Membros compete julgar as propostas para Membros Titulares.

Art. 96 – Haverá seis Comissões para Progressão de Categoria de Membros, cada qual constituída por três membros, oriundos do Conselho Científico, que dividirão entre si as atribuições de sua competência.

Art. 97 – Para aprovação do candidato a Membro Titular, as Comissões para Progressão de Categoria de Membros pontuarão o currículo e o trabalho não publicado obedecendo às seguintes normas:

a) – Para o trabalho não publicado sobre a especialidade:

1. Apresentação e redação: 0 a 5 pontos;
2. Contribuição pessoal do autor: 0 a 25 pontos;

3. Atualidade e valor da contribuição: 0 a 10 pontos;
4. Documentação e iconografia: 0 a 10 pontos

OU

a) – Para o Título de Livre Docente ou de Doutor na especialidade o candidato receberá 50 pontos.

b) – Para avaliação do currículo:

1. Atividade profissional, inclusive currículo acadêmico, títulos, láureas, prêmios, cargos, funções, diplomas, certificados de cursos e participação em sociedades médicas, terão valor entre 0 a 25 pontos;
2. Atividades didático-científicas e trabalhos publicados terão valor entre 0 a 25 pontos.

§ primeiro – Serão aprovados os candidatos que obtiverem um mínimo de 70 (setenta) pontos (a+b).

§ segundo – Aos candidatos que apresentarem trabalho não publicado, pelo menos 25 pontos deverão corresponder ao mesmo.

§ terceiro – A aprovação deve ser por maioria.

Art. 98 – A aprovação de candidatos a Membro Aspirante é da competência da Comissão de Admissão de Membros Regional de Titulação, pertencente à Regional de origem do candidato.

Parágrafo único – Somente onde não houver Regional instalada, a Comissão Nacional de Progressão de Categoria de Membros realizará o julgamento.

DAS COMISSÕES CIENTÍFICAS DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Art. 99 – As Comissões Científicas são as seguintes: O Departamento Científico é composto pelas seguintes Comissões:

1. Doenças Arteriais
2. Doenças Venosas
3. Doenças Linfáticas
4. Doenças de Origem Mista
5. Métodos Diagnósticos Não-Invasivos
6. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
7. Cirurgia Experimental

- 8. Pesquisa
- 7. Microcirculação
- 8. Trauma Vascular
- 9. Fórum Científico

Art. 100 – As Comissões Científicas são compostas por três membros, Titulares ou Efetivos da SBACV, indicados pela Diretoria Nacional, **que também indica o Coordenador. sendo um deles o Coordenador, também indicado pela Diretoria Nacional.**

Art. 101 – A cada mandato um membro de cada Comissão será substituído.

Art. 102 – São funções de cada Comissão:

1. Assessorar a Diretoria Nacional nos seus temas específicos;
2. Emitir parecer quando solicitado pela Diretoria Nacional;
3. Elaborar Guias ou Manuais, sobre o tema específico de cada Comissão, quando solicitado pela Diretoria Nacional;
4. Fiscalizar o desenvolvimento de sua área específica no âmbito da SBACV;
5. Estabelecer critérios mínimos de procedimentos, atualizando-os periodicamente;
6. Atuar no intercâmbio com especialidades afins.

Art. 106 – A Comissão do Fórum Científico será responsável pela realização semestral de um fórum de debate científico, excetuando-se o semestre em que ocorre o Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular.

Art. 107 – São funções específicas da Comissão do Fórum Científico:

1. Definir, em conjunto com a Diretoria Nacional, os temas e as datas de sua realização.
2. Indicar a Coordenação Científica dando-se preferência a Membros do Conselho Científico.
3. Coordenar a execução do Fórum em todas as suas fases.
4. Elaborar, em conjunto com a Coordenação Científica e o Diretor Científico da Diretoria Nacional, um relatório final do Fórum, no prazo máximo de 60 dias após seu encerramento.
5. Enviar a síntese para publicação no Jornal Vascular Brasileiro e/ou em outros Órgãos de divulgação da SBACV.

DAS ELEIÇÕES

Art. 103 – As eleições para a Diretoria serão realizadas pelo voto direto e secreto dos Membros Titulares e Efetivos, sendo eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único – Se houver apenas uma chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação, na AGO.

Art. 104 – As chapas serão inscritas na Secretaria da SBACV até 30 dias antes da data da AGO.

§ primeiro – As chapas deverão conter os nomes para todos os cargos previstos no Art. 22 do Estatuto.

§ segundo – Eventual substituição de apenas um nome poderá ocorrer até 24 horas antes do início da AGO por morte, invalidez permanente ou desistência justificada à Comissão Eleitoral.

§ terceiro – O Candidato à Presidência é insubstituível.

§ quarto – No caso da chapa única tornar-se inviabilizada pela vacância do cargo de Presidente, a Diretoria convocará nova eleição em data e local a ser estabelecido na própria AGO.

Art. 105 – Se ocorrer a composição entre as chapas inscritas antes do início da votação, será inscrita uma chapa única na AGO.

Art. 106 – A apuração será feita por uma comissão de três Membros Titulares, indicados pelo Presidente da AGO, logo após o encerramento da votação.

Art. 107 – Os resultados serão proclamados imediatamente e registrados pelo Secretário da Assembléia.

Art. 108 – No caso de empate será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato que estiver na categoria de Membro Titular por mais tempo ou que seja associado mais antigo, nesta ordem.

DAS REUNIÕES DA SBACV

Art. 109 – A Diretoria Nacional e as Diretorias Regionais promoverão reuniões administrativas e científicas.

Art. 110 – As reuniões administrativas da SBACV constarão de três partes:

1. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
2. Expediente;
3. Ordem do dia.

§ primeiro – Os incisos 1 e 2 poderão ser dispensados se assim exigirem as circunstâncias ou quiser o plenário.

§ segundo – As atas deverão ser **conservadas elaboradas** em livros próprios, para efeitos legais, e assinados pela Diretoria.

Art. 111 – Reuniões de interesse profissional serão feitas sempre de acordo com o art. 2º do Estatuto.

Art. 112 – As Regionais ficam obrigadas a promover reuniões científicas regulares.

Art. 113 – Todas as reuniões deverão ser presididas pelo Presidente da SBACV, no caso de reuniões da Diretoria Nacional, ou pelo Presidente das Regionais, no caso de reuniões das Regionais, ou por seus substitutos legais.

CAPÍTULO III DAS REGIONAIS

Art. 114 – As Regionais serão organizadas por Representantes Regionais da Diretoria da SBACV nos Estados onde se possam agrupar pelo menos cinco membros, dos quais quatro deverão ser Efetivos, quites com a tesouraria.

Art. 115 – Aos Representantes Regionais compete:

1. Organizar as Regionais da SBACV nos locais onde elas não existam e de conformidade com este Regimento.
2. Presidir as atividades dessa Regional enquanto não for eleita e empossada sua primeira Diretoria, ocasião em que cessam suas atribuições.
3. Tomar as providências recomendadas pela Diretoria Nacional.

Art. 116 – As Regionais serão administradas por uma Diretoria composta no mínimo por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por dois anos e que se reunirão pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único – A Diretoria Regional não pode incluir em sua composição cargos que não existam na Diretoria Nacional, exceto Diretores de Seccionais.

Art. 117 – As eleições serão realizadas até 30 dias após a eleição da Diretoria Nacional, em Assembléia Geral Ordinária convocada com pelo menos 45 dias de antecedência, através do Boletim da Regional ou circular.

Parágrafo único – As Chapas deverão ser registradas 30 dias antes da AGO.

Art. 118 – Para que as eleições sejam válidas, seus resultados deverão ser comunicados dentro de 30 dias à **Diretoria Nacional Secretaria Geral da SBACV**.

Parágrafo único – A Secretaria Geral terá 15 dias, a partir do comunicado da Regional, para homologar ou não as eleições.

Art. 119 – Nas Regionais que contarem com mais de 10 20 Membros Titulares, os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser exercidos exclusivamente por um Membro Titular.

Art. 120 – Nas Regionais com menos de 20 Membros Titulares, os cargos de Presidente e Vice-Presidente poderão ser ocupados por Membros Efetivos. Na ausência de Membros Titulares os cargos da Diretoria da Regional poderão ser ocupados indiscriminadamente por Membros Efetivos.

Parágrafo único – Os Membros Aspirantes não podem ocupar cargos nas Diretorias Regionais.

Art. 121 – Ao Presidente da Regional compete:

1. Orientar as atividades administrativas e dirigir os trabalhos científicos da Regional;
2. Presidir as reuniões da Regional;
3. Apresentar anualmente balancete e relatório das atividades da Regional à Diretoria Nacional da SBACV;
4. Assinar com o Tesoureiro as ordens de pagamento e cheques;
5. Representar a SBACV em seu âmbito regional, em atos públicos oficiais e sociais;
6. Promover as atividades científicas da Regional, juntamente com os demais membros da Diretoria;
7. Participar das reuniões da Câmara de Representantes e do Colégio de Presidentes de Regionais.

Art. 122 – Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou sucedê-lo na vaga até o fim de seu mandato;
2. Auxiliá-lo na direção da Regional.

Art. 123 – Ao Secretário compete:

1. Cuidar do expediente da Regional;
2. Redigir as atas das Reuniões;
3. Manter atualizado e em funcionamento regular o arquivo e o fichário da Regional;
4. Zelar pelo patrimônio da Regional mesma, desde que não exista o cargo de Diretor de Patrimônio;

5. Redigir o relatório final da Gestão e submetê-lo à apreciação da AGO da Regional;
6. Auxiliar o Presidente nas atividades científicas da Regional;
7. Encaminhar à Secretaria Geral da Diretoria Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação de novos Membros Aspirantes e [progressão a Membros Efetivos](#), a segunda via da proposta aprovada.

Art. 124 – Ao Tesoureiro compete:

1. Administrar e ser responsável pelos fundos da Regional, não podendo aplicá-los sem autorização do Presidente;
2. Assinar com o Presidente as ordens de pagamento e cheques;
3. Receber as importâncias das anuidades dos associados da Regional e outras receitas;
[Remeter ao Tesoureiro Geral da Diretoria Nacional a relação de Membros quites da Regional por ocasião da remessa das anuidades correspondentes à sua Regional.](#)
4. Remeter ao Tesoureiro Geral da Diretoria Nacional [da SBACV](#) 50% do montante correspondente à anuidade paga pelos associados de sua Regional, [acompanhada da relação nominal dos quites, até 60 dias após o recebimento](#), sendo que após esse prazo haverá incidência de multa de 20%, acrescida de correção monetária baseada no maior índice oficial;
5. Apresentar o balancete à Diretoria Regional;
6. Redigir o [relatório financeiro no final da Gestão](#) e submetê-lo à apreciação da AGO da Regional.

Art. 125 – As atribuições dos demais cargos das Diretorias Regionais são idênticas às dos respectivos cargos da Diretoria Nacional.

Art. 126 – Os recursos das Regionais serão assim constituídos:

1. 50% das anuidades dos associados que a ela pertencerem;
2. Bens, legados, donativos ou subvenções a elas especificamente destinados;
3. Rendas eventuais.

Art. 127 – Todas as Regionais receberão o nome da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vasculiar - Regional de (nome da Unidade da Federação), adotarão a logomarca oficial da SBACV e serão regidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da SBACV e terão registro próprio no CNPJ/MF, diverso do CNPJ da Nacional.

§ primeiro – As responsabilidades tributárias e trabalhistas e quaisquer outras questões, advindas do registro próprio, serão de cada Regional.

§ segundo – Reserva-se o direito de uso das logomarcas já existentes das Regionais de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 128 – A não observância deste Regimento pelas Regionais implica em intervenção pela Diretoria Nacional e nomeação de um Representante Regional até a realização de nova Eleição.

Parágrafo único – A Diretoria Nacional comunicará oficialmente ao Presidente da Regional sobre a irregularidade constatada estabelecendo prazo para sua solução.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 129 – Em cumprimento ao artigo 76 do Estatuto, os Membros Titulares e Efetivos que completarem 30 anos de contribuição consecutiva à SBACV e que tiverem idade mínima de 65 anos, poderão requerer à Diretoria da Regional à qual pertençam a condição de Remido.

§ primeiro – A condição de Remido isenta o membro do pagamento da anuidade, garantindo, no entanto, os mesmos direitos e a mesma condição associativa à qual pertencia.

§ segundo – Esta condição isenta o membro do pagamento de inscrições em eventos oficiais e apoiados pela SBACV. nacionais ou regionais.

CAPÍTULO V DA ATIVIDADE CIENTÍFICA

Art. 135 – A SBACV possui Comissões Científicas referidas no art. 39 do Estatuto.

Art. 136 – São finalidades das Comissões:

3. Estabelecer critérios mínimos de procedimentos, atualizando-os periodicamente.
4. Atuar no intercâmbio com especialidades afins.

Art. 137 – Cada uma das Comissões é composta por três Membros Titulares ou Efetivos da SBACV indicadas pela Diretoria Nacional.

§ primeiro – A Diretoria pode substituir qualquer membro de uma Comissão, se houver interesse.

§ segundo – As indicações serão feitas até trinta dias após a posse da nova Diretoria.

Art. 138 – Cada Comissão terá um Coordenador indicado pela Diretoria Nacional, a cada mandato.

REGIMENTO DOS CONGRESSOS

Art. 130 – A finalidade precípua do Congresso da SBACV será atender ao disposto no artigo 2º, incisos 1 e 2 do Estatuto.

Art. 131 – O Congresso da SBACV Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular será realizado preferencialmente no último trimestre do ano.

Art. 132 – A sede do Congresso da SBACV será de resolução da AGO, que analisará parecer de uma Comissão de Avaliação constituída por membros da Câmara de Representantes, após análise de parecer do Conselho Superior.

§ primeiro – A escolha da sede do Congresso será feita com antecedência de quatro anos.

§ segundo – Os pedidos para sediar os Congressos deverão ser encaminhados pela Diretoria Regional à Secretaria Geral da SBACV, até 180 dias antes da AGO, após aprovação em reunião convocada para esse fim, com endosso da maioria de seus Membros presentes.

§ terceiro – Os pedidos para sediar os Congressos deverão ser acompanhados da composição da Comissão Executiva

§ quarto – O Diretor Científico da Diretoria Nacional da SBACV será o Presidente da Comissão Científica é membro nato da Comissão Científica do Congressos da SBACV.

§ quinto – A programação científica do Congresso será definida pela Comissão Executiva do mesmo em conjunto com o Conselho Científico da SBACV.

§ sexto – A Comissão Executiva do Congresso da SBACV terá três membros indicados pela Diretoria Nacional.

Art. 133 – Para sua avaliação, a Comissão considerará os seguintes itens, que devem compor o pedido para sediar o Congresso:

1. Condições do Centro de Convenções;
2. Número de leitos da rede hoteleira;
3. Infra-estrutura para realização do Concurso de Título de Especialista;
4. Apoio para patrocínio.

Art. 134 – A Comissão Executiva do Congresso receberá da Diretoria Nacional, a título de empréstimo, a importância correspondente a 5% das anuidades recebidas de todos os associados do ano da escolha e tão logo seja tomada essa decisão.

Parágrafo único – Essa importância deverá ser devolvida por ocasião da apresentação do balanço financeiro do Congresso, respeitados os eventuais índices de correção financeira.

Art. 135 – A Comissão Executiva do Congresso deverá apresentar à Diretoria Nacional o balanço financeiro do Congresso até 60 dias após seu término.

Art. 136 – Do lucro auferido, 30% caberá à Tesouraria Nacional, 60% à Tesouraria da Regional onde se realizou o evento e 10 % serão destinados a um Fundo de Auxílio às Regionais (FAR).

§ primeiro – A Regional organizadora do Congresso arcará com eventual prejuízo financeiro do Congresso.

§ segundo – O FAR terá Regulamento próprio.

Art. 137 – O Congresso será divulgado pelos meios oficiais da Sociedade em âmbitos Nacional e Regional e terá espaço por ocasião dos eventos científicos oficiais ou apoiados pela SBACV.

§ primeiro – O material publicitário será de responsabilidade da Comissão Executiva do Congresso, que deverá solicitar o espaço necessário com antecedência de 60 dias.

§ segundo – Os Congressos serão divulgados como “Realização da SBACV” e “Organização da Regional”.

Art. 138 – Todos os outros Congressos Oficiais da SBACV serão regidos por este mesmo Capítulo nos aspectos que couber.

REGIMENTO DOS ENCONTROS REGIONAIS

Art. 139 – Os Encontros atualmente existentes são:

1. Encontro São Paulo de Cirurgia Vascular;
2. Encontro de Angiologia e Cirurgia Vascular do Rio de Janeiro;
3. Encontro Mineiro de Angiologia e Cirurgia Vascular;
4. Encontro Norte-Nordeste de Cirurgia Vascular;

5. Encontro Pernambucano de Cirurgia Vascular;
6. Encontro de Cone Sul de Cirurgia Vascular;
7. Encontro Centro-Oeste de Cirurgia Vascular;
8. Encontro Paranaense de Cirurgia Vascular.

§ primeiro – Os Encontros deverão manter periodicidade mínima de dois anos, não podendo ser realizados após 30 de abril do ano em que se realizar o Congresso da SBACV. Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular.

§ segundo – Para que sejam realizados Encontros Regionais oficiais a Regional sede deverá ter condições capacidade de arcar com as despesas.

§ terceiro – Para ser evento oficial da SBACV a Regional organizadora ou o conjunto de Regionais organizadoras devem representar ao menos 10% dos sócios da SBACV.

Art. 140 – Além dos Encontros citados no artigo 148 outros eventos poderão ser realizados pelas Regionais, desde que respeitem o parágrafo 1º do artigo 148, no que refere ao Congresso Brasileiro.

Parágrafo único – Estes eventos deverão ser comunicados à Diretoria Nacional com, no mínimo, 120 dias antes da sua abertura.

Art. 141 – Eventos privados poderão receber o apoio da SBACV, desde que respeitem os seguintes critérios:

1. Sejam avaliados pela Diretoria Nacional e aprovados como de interesse da coletividade da SBACV;
2. Respeitem o parágrafo primeiro do artigo 148 no que se refere ao Congresso Brasileiro;
3. Isentem de inscrição os Membros Eméritos e Remidos da SBACV;
4. Divulguem o Congresso da SBACV, Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular conforme previsto no artigo 146 deste Regimento;
5. Creditem 5% do valor auferido com as taxas de inscrição ou mensalidades para a Tesouraria Nacional da SBACV, até 30 dias após o término do evento;
6. Os cursos contribuirão com 5% somente na primeira mensalidade, sendo isentos cursos promovidos por instituições públicas.

Parágrafo único – Do valor creditado, 30% permanecerão com a Tesouraria Nacional, 60% serão repassados para a Tesouraria da Regional que organizou o evento e 10% serão creditados ao FAR.

REGIMENTO DE PUBLICAÇÕES

Art. 142 – A SBACV manterá as seguintes publicações, [impressa ou eletrônica](#): Jornal Vascular Brasileiro, Boletim Informativo, Índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular e Estatuto com Regimento Interno.

Parágrafo único – Todos os Membros quites com a Tesouraria receberão gratuitamente as publicações da SBACV.

Art. 143 – O Jornal Vascular Brasileiro é o órgão oficial da SBACV e destinado, primordialmente, a publicações científicas sob a responsabilidade do Editor-Chefe, possuindo Regulamento próprio.

Art. 144 – O Boletim Informativo, editado trimestralmente, destina-se à publicação das atividades associativas da SBACV e de suas Regionais sob a responsabilidade do Secretário Geral da Diretoria Nacional.

Art. 145 – O Índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular será preferencialmente uma publicação em versão eletrônica, destinada à coleta de toda a publicação científica dos Membros da SBACV, em angiologia, cirurgia vascular e nas respectivas áreas de atuação, [sob a responsabilidade do Diretor de Publicações da Diretoria Nacional](#).

Art. 146 – O Estatuto e o Regimento Interno serão periodicamente publicados, em versão impressa ou eletrônica, sempre que houver alguma modificação.

Art. 147 – Denomina-se Jornal Vascular Brasileiro o órgão oficial de divulgação científica da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular.

Art. 148 – A Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular é proprietária de sua marca e responde por sua administração, garantindo autonomia e independência ao seu Corpo Editorial no que se refere aos aspectos técnicos da seleção e publicação dos temas relativos aos artigos científicos.

Art. 149 – Destina-se à publicação de artigos científicos incluindo editoriais, artigos originais e de revisão, relatos de casos, cartas ao editor e outros, relacionados a temas de angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação.

Art. 150 – Todos os artigos publicados representam as opiniões dos autores e não refletem a política oficial da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, de sua Diretoria [e Administração](#), do Editor-Chefe, dos Membros da SBACV, da instituição às quais os autores sejam filiados ou mesmo do seu Corpo Editorial, a menos que seja especificado e claramente documentado.

Art. 151 – O Jornal Vascular Brasileiro adotará como título para referência bibliográfica a expressão: J Vasc Bras.

Art. 152 – São objetivos do Jornal Vascular Brasileiro:

1. Publicar artigos científicos com interesse para a comunidade médica, adequadamente documentados e revisados por especialistas;
2. Fornecer aos angiologistas e cirurgiões vasculares educação continuada e informações, apoiadas em investigações clínicas e laboratoriais;
3. Promover a divulgação da informação sobre o desenvolvimento dos múltiplos campos da angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação, quer em nível nacional ou internacional, inclusive para especialistas de áreas afins;
4. Zelar pelo controle da divulgação de eventual conflito de interesses de autores, para que estes sejam declarados;
5. Apoiar, multiplicar e relatar a política médica da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, com independência, objetividade e apropriada responsabilidade editorial.

Art. 153 – O Jornal Vascular Brasileiro terá um Editor-Chefe, um Corpo Editorial, um Conselho Editorial e um Conselho Consultivo Internacional independentes da Diretoria da SBACV. **mas recrutados entre os integrantes da Sociedade.**

Art. 154 – O Editor-Chefe será eleito entre os membros do Corpo Editorial e terá a responsabilidade técnico-científica do Jornal.

Parágrafo único – O Editor-Chefe terá mandato de cinco anos, podendo ser reeleito.

Art. 155 – Caberá ao Editor-Chefe:

1. Representar o Jornal Vascular Brasileiro perante a Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular e demais órgãos nacionais e internacionais;
2. Distribuir as tarefas e responsabilidades entre os membros do Corpo Editorial;
3. **Incluir, excluir ou substituir Propor à Diretoria Nacional a inclusão, exclusão ou substituição** membros do Corpo Editorial, conforme regulamento próprio;
4. Apresentar à **Câmara de Representantes**, a cada dois anos, relatório completo das realizações do Jornal Vascular Brasileiro nas áreas científica e administrativa.

§ único – O Relatório a que se refere a alínea 4 será avaliado pela Câmara de Representantes.

Art. 156 – Os órgãos técnicos da Revista serão:

1. O Corpo Editorial
2. O Conselho Editorial
3. O Conselho Consultivo Internacional

Art. 157 – O Corpo Editorial de Editores é formado por cinco membros, denominados Co-Editores, entre os quais um será o Diretor de Publicações da Diretoria Nacional da SBACV.

§ primeiro – O mandato do Co-Editor correspondente ao Diretor de Publicações coincidirá com seu mandato na Diretoria Nacional da SBACV.

§ segundo – Os demais membros terão mandato de cinco anos, sendo que a partir do quinto ano, a cada dois anos um membro será jubilado e substituído por outro eleito entre os membros do Conselho Editorial por um colegiado assim definido:

- a) Os Co-Editores, com exceção do jubilado;
- b) Os membros do Conselho Editorial.

§ terceiro – Os membros substituídos jubilados do corpo de Co-Editores poderão concorrer novamente em eleições futuras. ser reconduzidos a seus cargos.

Art. 158 – Caberá ao Corpo Editorial:

1. Definir o padrão editorial da revista;
2. Manter a regularidade e a qualidade da publicação;
3. Promover o desenvolvimento do Jornal; da revista
4. Qualificar a divulgação científica.

Art. 159 – O Conselho Editorial é formado exclusivamente por Membros Titulares da SBACV, que poderão ser nomeados ou substituídos a qualquer tempo pela Diretoria Nacional por solicitação do pelo Editor-Chefe.

§ primeiro – O critério para participação no Conselho Editorial deverá ser fundamentado em titulação universitária e da SBACV, além de sua produção científica, particularmente no próprio Jornal. na própria revista.

§ segundo – O critério para substituição no Conselho Editorial será o desempenho no cumprimento das funções no Jornal.

Art. 160 – Os membros do Conselho Consultivo Internacional serão escolhidos entre os profissionais que participam dos eventos oficiais da SBACV trazendo contribuições relevantes à Angiologia, Cirurgia Vascular e respectivas Áreas de Atuação.

Parágrafo único – São atribuições dos membros do Conselho Consultivo Internacional analisar artigos a serem publicados no Jornal Vascular Brasileiro em suas áreas específicas de conhecimento por solicitação do Editor-Chefe.

Art. 165 – O Corpo Editorial será integrado pelo Corpo de Co-Editores, membros do Conselho Editorial e membros do Conselho Consultivo Internacional.

§ único – Os membros do Conselho Consultivo Internacional serão escolhidos entre os profissionais que participam dos eventos nacionais, trazendo contribuições relevantes à angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 170 – O prazo para as Regionais cumprirem as atribuições que lhes são específicas, emanadas deste Regimento, é de 1 (um) ano a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 171 – Em razão do estabelecido no artigo 140, fica ressalvado que o Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular, a ser realizado em Goiânia (GO) em 2007, poderá ser realizado em período diferente.

Art. 172 – Para o II Congresso Brasileiro de Ecografia Vascular, a ser realizado em Salvador (BA) em outubro de 2006, e para os Congressos Brasileiros de Angiologia e Cirurgia Vascular a serem realizados em Goiânia (GO) em 2007 e em Maceió (AL) em 2009, tendo em vista terem sido definidos antes da entrada em vigor deste Regimento, prevalecerá, quanto ao repasse do eventual lucro auferido nos referidos eventos, o estipulado no Regimento Interno anterior, no artigo 6º do Regimento dos Congressos.

Art. 173 – Os critérios de operacionalização e funcionamento do Fundo de Auxílio às Regionais (FAR), estabelecido no artigo 145 deste Regimento, serão objeto de Regulamento próprio, que deverá ser elaborado em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor deste Regimento.

Art. 161 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Este é o teor do Regimento Interno do Estatuto da SBACV aprovado em Sessão Conjunta do Conselho Superior, da Diretoria Nacional e do Colégio de Presidentes de Regionais, realizada em São Paulo, nos dias 29 e 30 de julho de 2006, durante a I Convenção da SBACV, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 93 do Estatuto da SBACV.

São Paulo, 30 de julho de 2006.